



LEI Nº 946 DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

"Reconhece a Defasagem e Assegura a Recomposição dos Vencimentos aos Servidores"

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, Prefeita Municipal de Leoberto Leal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a defasagem de 5,12% (cinco e doze por cento) sobre o vencimento dos servidores municipais, exceto professores do magistério e da rede municipal de educação, nos seguintes exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008.

Art. 2º Fica assegurada a recomposição da defasagem a que se refere o artigo primeiro nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, à razão de 1,28% (um virgula vinte e oito por cento) a cada um dos referidos anos, calculado sobre o vencimento e abono do mês anterior a data base.

Art. 3º Além disso, fica concedido o percentual de 6,19% (seis virgula dezenove por cento) a título de revisão geral, calculado sobre o vencimento e abono, aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, contratados em caráter temporário por excepcional interesse público e ocupantes de cargos em comissão, exceto os da Lei 944/2013, totalizando 7,47% (sete virgula quarenta e sete por cento), concedido a partir de primeiro de março de dois mil e treze.

Art. 4º Deduzido o percentual de 6,08 (seis virgula zero oito), concedido na revisão geral anual de 2012, fica estendido o reajuste incidente sobre o piso nacional de vencimento dos professores para os níveis II, III, IV e V, complementando-o em 16,14% (dezesseis virgula quatorze por cento), calculado sobre o vencimento e o abono de dezembro de 2012; além disso fica concedido o percentual de 7,99% (sete virgula noventa e nove por cento) à título de revisão geral anual de 2013, totalizando 24,13 (vinte e quatro virgula treze por cento) aos ocupantes dos cargos de carreira de professores do município, calculado sobre o vencimento e abono de 2012; concedido a partir de primeiro de janeiro de dois mil e treze.

Art. 5º Para os professores do Magistério fica atribuído, à título de vencimento base, o piso salarial de R\$ 1.567,00 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais).

Art. 6º Para a revisão geral anual dos servidores, exceto professores da rede municipal e magistério, considera-se como índice base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e para os professores de carreira da rede municipal utiliza-se como critério de revisão geral anual o custo de aluno/ano conforme FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica).

Art. 7º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta do orçamento fiscal vigente.

Art. 8º revogam-se as disposições em contrário.

Leoberto Leal, 24 de Janeiro de 2013.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/09/2018